



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Torna-se público que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sediada na SAM Bloco I, Edifício-Sede CEP 70.620-090, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 494/2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00002093/2024-18

Modalidade: Pregão Eletrônico - PGDF

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 99.838,57**

Data de abertura: 28 /02/2025

Horário: 09h30 (horário de Brasília/DF)

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de Disputa: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva para servidores (hosts) de rede, dispositivos de interconexão (switches) e dispositivos de armazenamento (storages) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Todos os serviços serão prestados no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e, ainda, na sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPE-DF), ambos localizados no Setor de Administração Municipal – Brasília-DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. (Inciso II, art. 21 da IN 03/2018)

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.6.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);ou

2.6.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

(Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

2.6.12.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de

pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor total da contratação

Quantidade cotada

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) As especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) apresentar atestado de vistoria técnica comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e requisitos necessários à prestação dos serviços, objeto desta contratação.
 - e-1) a vistoria poderá ser marcada com a Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação, pelo e-mail diseg.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3025-9667.
 - e-2) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade das peculiaridades da contratação, em razão de sua não realização.
- f) Termo de Compromisso para reserva de vagas à população em situação de rua (Anexo II do edital)
- g) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo III do edital).
- h) Na hipótese da licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.
- i) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IX deste edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa "ABERTO" , em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde

que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação, pelo e-mail diseg.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3025-9667. As vistorias deverão ocorrer em período acordado com a PGDF e serão realizadas no horário de 14h às 18h.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (Art. 90 da Lei nº 14.133/21, Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1. A prorrogação fica condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.4. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5. É permitida a subcontratação dos serviços especificados no Termo de Referência.

11.6. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, mediante uma das seguintes modalidades: (Arts. 96 e 98 da Lei 14.133/21)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País

pelo Banco Central do Brasil.

11.7. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/21)

11.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei 14.133/21)

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

12.9. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

12.11. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

12.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica

tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.13. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

12.13.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

12.13.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

12.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

12.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item acima implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

12.15. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

12.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

12.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

12.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo I do TR: Modelo de Proposta;

Anexo II do TR: Modelo de termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação;

Anexo III do TR: Termo de Ciência;

Anexo IV do TR: Modelos de termo de vistoria ou abstenção de vistoria;

Anexo V do TR: Modelo de termo de recebimento provisório;

Anexo VI do TR: Modelo de termo de recebimento definitivo;

Anexo VII do TR: Ordem de serviço ou de fornecimento de bens

Anexo VIII do TR: Declaração de prestação de serviços

ANEXO II - Termo de Compromisso para fins do Decreto nº 45.846/2023.

ANEXO III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO IV - Minuta de Contrato

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva para servidores (*hosts*) de rede, dispositivos de interconexão (*switches*) e dispositivos de armazenamento (*storages*) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O não parcelamento da contratação foi justificado conforme consta no ETP (154491769) observadas as instruções normativas constantes no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58 e nas regras do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência do contrato para a prestação de garantia e suporte técnico será 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), prorrogáveis na forma da lei.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de servidores de rede, dispositivos de interconexão e dispositivos de armazenamento é uma necessidade permanente para o funcionamento contínuo da PGDF, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme considerada no ETP (154491769).

1.5. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no subitem 11.2 deste TR.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (154491769) e ao longo deste Termo de Referência (TR).

2.2. A solução de TIC consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para servidores (*hosts*) de rede, dispositivos de interconexão (*switches*) e dispositivos de armazenamento (*storages*) listados na tabela 1:

Item	Equipamento	Quantidade	Unidade
	Servidor PowerEdge R720 - <i>Service Tag</i> : G1GSM02		
	Servidor PowerEdge R720 - <i>Service Tag</i> : G1FTM02		

01	Servidor PowerEdge R720 - <i>Service Tag</i> : G1HPM02	06	Unidade
	Servidor PowerEdge R720 - <i>Service Tag</i> : G1FSM02		
	Servidor PowerEdge R720 - <i>Service Tag</i> : G1GTM02		
	Servidor PowerEdge R720 - <i>Service Tag</i> : G1GPM02		
02	Servidor PowerEdge R520 - <i>Service Tag</i> : FMTYMZ1	01	
03	Servidor PowerEdge R730 - <i>Service Tag</i> : 1M38CD2	01	
04	<i>Storage VNX 5300 – Serial number: CKM</i> 00141500542	02	
	<i>Storage VNX 5300 – Serial number: CKM</i> 00142000008		
05	<i>Switch SAN Brocade 300 – Serial number:</i> BRCALJ1920K097 Contrato: 30404089H	02	
	<i>Switch SAN Brocade 300 – Serial number:</i> BRCALJ1920K099 Contrato: 30404089H		
06	<i>Switch Cisco MDS 9148S - Serial number:</i> JAE2332075K	02	
	<i>Switch Cisco MDS 9148S - Serial number:</i> JAE2332073S		

Tabela 1 - Equipamentos

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) desempenha papel essencial no sistema jurídico e na administração do Distrito Federal. Para cumprir suas metas estratégicas e garantir a continuidade de suas operações, a PGDF depende de recursos e serviços de TIC, que permitem a automatização de processos, eliminação de retrabalhos, redução de erros, racionalização das tarefas e melhoria da qualidade do trabalho humano. Atualmente, a PGDF utiliza sistemas como o o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) e o Sistema de Automação da Justiça (SAJ Procuradorias) para apoiar suas atividades finalísticas e operacionais, complementados por outras ferramentas em seu parque tecnológico para apoiar suas operações e aprimorar seus fluxos de trabalho e de rotinas.

3.2. O uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de extrema importância para esta Casa Jurídica, afinal, como órgão central do sistema jurídico, a PGDF representa judicialmente e presta consultoria jurídica ao Distrito Federal. Além disso, é responsável por garantir o cumprimento das normas jurídicas, decisões judiciais e pareceres jurídicos. A defesa judicial do Estado é uma das principais atividades da PGDF o que exige, portanto, recursos tecnológicos para que essa automatização de processos possa reduzir erros e melhorar a qualidade do serviço prestado.

3.3. O parque de virtualização de produção do *datacenter* da PGDF é composto por servidores (*hosts*), dispositivos de armazenamento (*storages*) e dispositivos de interconexão (*switches*). Esses equipamentos são essenciais para a continuidade dos serviços prestados pela PGDF, garantindo a disponibilidade e a integridade dos dados e sistemas. A vigência do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº

002/2020 (134356943) do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020 (36749215) para manutenção desses equipamentos termina em **01/03/2025**, conforme processo de contratação anterior **00020-00002649/2019-17**, sendo necessária, portanto, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do ambiente de TI.

- 3.4.

Dentre os benefícios a serem alcançados, estão listados:

3.4.1.

Garantir a infraestrutura de TI alinhada ao negócio;

3.4.2.

Manter as soluções de tecnologia da informação em compatibilidade com as demandas institucionais;

3.4.3.

Viabilizar recursos e otimizar sua aplicação para suprir as necessidades de infraestrutura tecnológica;

3.4.4.

Promover a segurança da informação.

3.5.

A manutenção desses equipamentos é crucial para evitar falhas que possam comprometer a operação dos sistemas da PGDF, acarretando em perda de dados, retrabalhos e paralisação das atividades por período indeterminado. A contratação dos serviços de manutenção visa mitigar esses riscos, garantindo a continuidade dos negócios e a disponibilidade dos sistemas informatizados. Além disso, essa contratação de suporte técnico dos servidores e dispositivos de armazenamento visa garantir a disponibilidade dos serviços que estão hospedados nos equipamentos da PGDF, permitindo que, em caso de falha, estes sejam reparados em tempo hábil. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva diminuirá as probabilidades de prejuízo na continuidade dos negócios e da indisponibilidade dos serviços, se porventura o ambiente de recuperação de dados e cópias de segurança precise ser acionado.

3.6.

A presente contratação justifica-se, portanto, pela importância da aquisição de serviços para manutenção desses equipamentos, já que essa medida é essencial para assegurar a continuidade dos negócios e a disponibilidade dos sistemas informatizados em funcionamento, permitindo, em caso de falha ou incidente prejudicial, o reparo em tempo hábil e a não oneração do ambiente de produção.

3.7.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA-PGDF 2025), em consonância com o Plano Estratégico Institucional e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI/PGDF 2021-2025) da PGDF, conforme demonstrado abaixo:

Objetivos Estratégicos do Requisitante previsto no PEI	Necessidade do PDTI	Meta do PDTI	Ações previstas no PDTI
Gerar a transformação digital para a entrega de valor público ao cidadão	NI12 - Infraestrutura de TI adequada	M55 - Adequar infraestrutura de Datacenter	A55.1 - Planejar aquisição de infraestrutura de <i>datacenter</i>
			A55.2 - Selecionar o fornecedor para aquisição de infraestrutura de <i>datacenter</i>
			A55.3 - Acompanhar a adequação de infraestrutura de <i>datacenter</i>

4.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.

Requisitos de Negócio

4.1.1.

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1.

garantir a continuidade dos serviços prestados;

4.1.1.2.

otimizar processos internos;

4.1.1.3.

reduzir custos operacionais;

4.1.1.4.

atender normas regulatórias;

4.1.1.5.

permitir monitoramento e métricas por meio de relatórios regulares ;

4.1.1.6.

oferecer compatibilidade com os sistemas e plataformas existentes na PGDF;

4.1.1.7.

possuir capacidade de adaptação a mudanças nas demandas e requisitos da PGDF;

Edital PE 90002-2025 (163164849)

SEI 00020-00054483/2024-73 / pg. 18

4.1.1.8. ofertar suporte técnico contínuo durante o período de garantia.

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. **Requisitos Legais**

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 e ao Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023.

4.3.2. Deve-se observar, no que couber, a conformidade com os seguintes normativos:

4.3.2.1. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, recepcionada, no âmbito local, pela Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

4.3.2.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

4.3.2.3. Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.3.2.4. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, recepcionada no âmbito local pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016;

4.3.2.5. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

4.3.2.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

4.3.2.7. Portaria PGDF nº 356, de 16 de julho de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da PGDF; e

4.3.2.8. outras legislações aplicáveis.

4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do data center da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) abrange as seguintes atividades:

4.4.2. **Assistência Técnica:**

- Fornecimento de serviços de assistência técnica on-site e remota para os equipamentos listados no item 2.2.
- A execução destes serviços deve estar em conformidade com as melhores práticas de mercado, normas técnicas aplicáveis e políticas de segurança da informação da PGDF, visando garantir a máxima disponibilidade, confiabilidade e eficiência do data center.
- Suporte técnico especializado para a operação eficiente dos equipamentos.

4.4.2.1. A substituição de peças e componentes será realizada conforme necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Utilização prioritária de peças e componentes originais, garantindo a integridade e o desempenho dos equipamentos;

b) Em casos de itens descontinuados ("*End of Life*"), serão aceitos componentes alternativos, desde que:

1) Apresentem características de funcionamento iguais ou superiores ao item original em estado novo;

2) Sejam plenamente compatíveis com o equipamento em questão;

3) Não comprometam a garantia ou o suporte técnico;

4.4.2.2. Garantia de que a solução funcione em diversos dispositivos e plataformas;

4.4.2.3. Sustentabilidade ambiental com gestão responsável de resíduos eletrônicos e equipamentos com eficiência energética;

4.4.3. **Gestão de Software e Firmware:**

- Atualização periódica de versões de software e firmware de todos os equipamentos, seguindo rigorosamente as recomendações dos fabricantes;
- Implementação de patches de segurança e correções críticas, garantindo a integridade e desempenho dos sistemas.

4.4.4. **Monitoramento Proativo e Prevenção de Falhas:**

- Realização de diagnósticos preventivos regulares através da análise detalhada de arquivos de logs;
- Identificação precoce de potenciais problemas e implementação de medidas corretivas imediatas;
- Elaboração de relatórios mensais de desempenho e saúde dos equipamentos, incluindo recomendações para otimização.

4.4.5. **Atendimento a Incidentes Críticos:**

- Disponibilização de serviço de atendimento emergencial 24/7 para incidentes críticos que afetem a operação do data center;
- Estabelecimento de protocolos de resposta rápida, com tempos de atendimento e resolução claramente definidos nos itens 8;
- Fornecimento de relatórios detalhados pós-incidente, incluindo análise de causa raiz e medidas preventivas.

4.4.6. **Documentação e Relatórios:**

- Manutenção de documentação atualizada de todas as intervenções, atualizações e configurações realizadas;
- Apresentação de relatórios mensais de atividades, incluindo métricas de desempenho, disponibilidade e eficiência energética.

4.4.7. **Manutenção Preventiva**

4.4.7.1. A manutenção preventiva será realizada semestralmente ou conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, mediante agendamento prévio com os técnicos da GESEG (Gerência de Segurança de Rede e Produção). As atividades a serem executadas incluem:

4.4.7.2. **Limpeza e Conservação:**

- Remoção minuciosa do excesso de poeira de todos os componentes;
- Limpeza dos contatos de cada peça, avaliando o estado individual dos componentes;
- Quando necessário, lavagem das placas com álcool isopropílico, observando os procedimentos adequados de secagem.

4.4.7.3. **Manutenção de Componentes:**

- Limpeza e verificação da eficiência de rotação dos coolers, substituindo-os quando necessário;
- Lubrificação de peças móveis e engrenagens para garantir o funcionamento suave;

- Aplicação de tratamento anticorrosivo nas partes oxidadas dos gabinetes antes da remontagem.

4.4.7.4. Verificações de Segurança:

- Checagem do estado e aperto dos parafusos, assegurando a fixação adequada dos coolers e demais componentes;
- Realização de teste de carga da fonte de alimentação;
- Execução de testes de memória para identificar possíveis falhas.

4.4.7.5. Otimização do Fluxo de Ar:

- Verificação e organização da disposição dos cabos internos do gabinete para garantir a circulação adequada de ar
- Inspeção e ajuste dos cabos nos racks, assegurando conexões perfeitas e fluxo de ar otimizado.

4.4.7.6. Todas as atividades de manutenção preventiva devem ser documentadas em relatório técnico, incluindo as condições encontradas, ações realizadas e recomendações para melhorias futuras. A equipe técnica deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e seguir as melhores práticas de segurança durante todo o processo de manutenção.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de horas ou dias corridos, dependendo do nível de severidade, a contar do recebimento da abertura do chamado, emitido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em horas (ou dias) corridas. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Nível de severidade do chamado	Descrição do nível	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo para solução de problema	Tipo de Regime
Nível Baixo	Aplicado quando há um alerta, sem indisponibilidade, das funcionalidades do servidor/storage/switch e sem comprometimento de seu desempenho.	06 horas úteis	72 horas úteis	8 x 5
Nível Médio	Aplicado quando há um alerta, sem indisponibilidade, das funcionalidades, mas com comprometimento do desempenho do servidor/storage/switch.	04 horas úteis	24 horas úteis	8 x 5
Nível Alto	Aplicado quando há indisponibilidade total ou parcial das funcionalidades do servidor/storage/switch.	01 hora corrida	08 horas corridas	24 x 7

4.5.5. Todos os serviços serão prestados no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e, ainda, na sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPE-DF), ambos localizados no Setor de Administração Municipal – Brasília-DF.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na POSIC da PGDF, estabelecida por meio da Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018.

4.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução dos serviços a observância às disposições da LGPD - Lei 13.709, de 2018.

4.6.3. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários.

4.6.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso, conforme modelo constante do "Anexo II - Termo de Compromisso", em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

4.6.6. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa:

I - Sobre todo e qualquer assunto de interesse da PGDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

II - Sobre todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, *softwares*, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato;

III - Sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da PGDF citada no subitem 4.6.1 e as configurações de *hardware* e de *softwares* decorrentes;

IV - Sobre o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

V - Sobre o processo de implementação, no ambiente da PGDF, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

4.6.7. A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, sem a anuência expressa da PGDF.

4.6.8. A CONTRATADA deverá ainda:

I - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos conforme as boas práticas;

II - Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela PGDF, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

III - Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos neste contrato assinem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na PGDF. O modelo do referido documento encontra-se no "Anexo III - Termo de Ciência";

IV - Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal da PGDF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V - Observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da PGDF e demais normas sobre o assunto.

4.7. **Requisitos**

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1. Apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que

ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

4.7.1.2. Respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

4.7.1.3. Atuar no estabelecimento da CONTRATANTE com urbanidade e cortesia;

4.7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no contexto deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.7.2.1. Deverá entregar os documentos solicitados preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

4.7.2.2. As configurações de *hardware* e *software* deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;

4.7.3. Como diretriz cultural, todos os documentos e relatórios deverão ser produzidos em língua portuguesa, em linguagem técnica apropriada, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

4.8. **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.8.3. A Solução de TIC deve estar em conformidade com os requisitos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos listados no subitem 2.2 deste TR, alinhada à arquitetura tecnológica do órgão CONTRATANTE, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros, no que couber.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Não são aplicáveis requisitos de projeto e de implementação para essa contratação devido a natureza da contratação.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. Não são aplicáveis requisitos de implantação para essa contratação devido a natureza da contratação.

4.11. **Requisitos de Garantia de Manutenção e Assistência Técnica**

4.11.1. A exigência de garantia da manutenção e de assistência técnica é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público prestado pela PGDF, pois, embora exista a garantia legal oriunda da contratação, esta pode ser insuficiente para cobrir falhas técnicas ou problemas operacionais que surjam após a instalação, comprometendo o desempenho dos sistemas e a disponibilidade de recursos tecnológicos críticos e, conseqüentemente, aumentando a vulnerabilidade devido à demora na resolução de problemas, o que pode impactar negativamente os serviços prestados à população, como a interrupção de sistemas essenciais ou a redução da eficiência administrativa do órgão.

4.11.2. O prazo de garantia contratual dos serviços de manutenção, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.11.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

4.11.4. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 05 dias úteis do recebimento da notificação, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

4.11.5. Todos os componentes substituídos deverão ter garantia mínima de 12 meses contados da data da sua substituição, independente do término de vigência do contrato.

4.11.6. O serviço pode ser prestado por empresa autorizada ou ainda por empresa especializada que atenda às condições especificadas.

4.11.7. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios, listados no subitem 2.2 deste documento, que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.11.8. No caso de descontinuação do modelo do equipamento ou de suas peças, impossibilitando a sua substituição por elemento idêntico, será aceito similar que possua características técnicas iguais ou superiores àquele substituído e seja compatível com a solução como um todo.

4.11.9. Os componentes, peças e materiais para reposição deverão ser novos, originais e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes nos equipamentos. No caso de componentes, peças ou materiais que não tenham mais disponibilidade para aquisição devido ao fim de vida (“*End of Life*”) do item, serão aceitos itens similares, desde que suas características de funcionamento (performance, capacidade) sejam iguais ou superiores ao mesmo item em estado de novo.

4.11.10. O serviço de suporte técnico, compreendendo procedimentos destinados a recuperação de software ou hardware tais como: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação da solução, atualização da versão de *drivers*, *firmwares* e *software* básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, deverá ser realizado de acordo com os manuais e as normas técnicas dos respectivos fabricantes, e, podem ser realizados por conexão remota, se for possível à CONTRATADA.

4.11.11. Quando se tratar de substituição de componentes de hardware, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial nas instalações mencionadas no subitem 4.5.5, e, no mínimo, apoio técnico por telefone, vídeo chamada ou conexão remota para os demais casos.

4.11.12. A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de peças, equipamentos ou colaboradores para substituição de peças ou equipamentos, bem como seu retorno sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.11.13. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o centro de atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fazer a justificativa por escrito relacionando os problemas verificados, que deverá ser apresentada ao setor competente do CONTRATANTE que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 dias úteis contados a partir da sua retirada.

4.11.14. A forma de acionamento da garantia de manutenção e assistência técnica dos serviços dar-se-á por chamados a serem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. A exigência de requisitos de experiência profissional visa evitar a contratação de empresas desqualificadas para o serviço do objeto.

4.12.2. Os serviços deverão ser executados por técnicos devidamente qualificados para a função, contando com todos os recursos e ferramentas necessários para sua realização.

4.12.3. A qualificação técnico-profissional será comprovada, à época da contratação ou da assinatura do contrato, e deverá ser mantida ao longo da execução contratual, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos, um técnico qualificado e capacitado, segundo o subitem 4.13.1.1.

4.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando experiência na prestação do mesmo tipo de serviço em equipamentos de modelo e dimensão similares, dos mesmos fabricantes.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.13.1.1. Sólida experiência na manutenção de servidores Dell Technologies Inc., switches e storages EMC Corporation, garantindo a execução dos serviços com a qualidade e competência necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas envolvidos.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

- 4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de chamado técnico emitido pela CONTRATANTE, no caso de serviço de manutenção corretiva.
- 4.14.2. Para a manutenção preventiva, não haverá necessidade de emissão de chamado, e sim, a execução mensal das rotinas a serem determinadas pela CONTRATADA, visando manter o bom funcionamento e a disponibilidade do objeto.
- 4.14.3. O chamado indicará o serviço, a quantidade, localidade na qual deverá ser prestado, o número de registro para acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE, a categoria do chamado (*software* ou *hardware*), a severidade (de acordo com o subitem 4.5.4) e a forma de atendimento (remoto ou on-site).
- 4.14.4. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de chamados para requerimento de manutenção corretiva, esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, ou outras requisições pertinentes, da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.
- 4.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer ou oferecer serviço de cadastro e registro de chamados técnicos, devendo o referido sistema manter histórico dos registros realizados por toda a vigência do contrato, e se possível, mensurar o cálculo dos indicadores dispostos no item 8.1.7, com possibilidade de variação por data.
- 4.14.6. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.
- 4.14.7. Entende-se como início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, que poderá se dar por qualquer um dos meios descritos no item 4.14.4 deste documento, com o deslocamento (ou não) do técnico até as dependências da CONTRATANTE, dependendo da severidade e da natureza da demanda.
- 4.14.8. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo iniciará a partir da data e hora do contato telefônico.
- 4.14.9. Os serviços de manutenção que compreendem procedimentos destinados a recuperação de software ou hardware tais como: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação da solução, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, poderão ser realizados via conexão remota, se for possível à CONTRATADA.
- 4.14.10. Caso nova versão ou release de software seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 4.14.11. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional à PGDF, e deverá ser prestado, no mínimo, apoio técnico remoto via telefone, via acesso ou sessão remota, quando se tratar de alterações ou configurações de *software*.
- 4.14.12. A data e horário efetivos para a execução das atividades de manutenção preventiva ou corretiva dependerá de agendamento previamente acordado entre o técnico da CONTRATADA e a área técnica da CONTRATANTE.
- 4.14.13. A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de peças ou equipamentos para substituição bem como seu retorno sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.14.14. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a instalação, em caráter provisório, de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 4.14.15. Antes de findar o prazo fixado para atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.14.16. Sendo necessária a parada da rede de computadores ou sistemas, os serviços deverão, preferencialmente, ser realizados em horários fora do expediente normal, a ser acordado entre as partes.
- 4.14.17. Eventuais problemas identificados durante as manutenções preventivas deverão, se possível, ser sanados de imediato. Caso contrário, deverá ser aberto chamado para posterior manutenção corretiva.
- 4.14.18. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do técnico responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento, contemplando a substituição de peças ou realização de

procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

4.14.19. No final do atendimento de cada chamado, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.15. **Subcontratação**

4.15.1. É admitida a subcontratação das seguintes parcelas do objeto:

4.15.1.1. Transporte de peças, equipamentos, componentes ou módulos;

4.15.1.2. Instalação e desinstalação de peças, equipamentos, componentes ou módulos;

4.15.1.3. Primeiro nível de atendimento ao cliente, no qual os chamados serão registrados e direcionados às áreas competentes;

4.15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Tribunal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15.3. A subcontratação depende de autorização prévia da PGDF, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.15.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Casa Jurídica ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. **Consórcio**

4.16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

4.17. **Da verificação de amostra do objeto**

4.17.1. Não será necessária amostra do objeto para a presente contratação, em observância à faculdade de aplicação trazida pelo §1º do art. 12 da Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/MGI.

4.18. **Garantia da Contratação**

4.18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas em contrato.

4.18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancários deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.18.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.19. **Vistoria**

4.19.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços da PGDF, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

4.19.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de

Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, conforme "Anexo IV – Modelos de Termo de Vistoria ou Abstenção".

4.19.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação, pelo e-mail diseg.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3025-9667.

4.19.4. As vistorias deverão ocorrer em período acordado com a PGDF e serão realizadas no horário de 14h às 18h.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de OS ou de OFB, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. Atender aos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, ao qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;

5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.11. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;

5.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado;

5.1.13. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;

5.1.14. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

5.1.15. Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.16. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

5.1.17. Glosar a CONTRATADA quando necessário;

5.1.18. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades;

5.1.19. Exercer a fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços, levantando sempre que possível as medidas necessárias à regularização dos problemas observados, mediante notificação a empresa CONTRATADA.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PGDF;
- 5.2.11. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela PGDF;
- 5.2.12. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 5.2.13. Arcar com os eventuais prejuízos causados à PGDF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PGDF;
- 5.2.14. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade;
- 5.2.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- 5.2.16. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e nº 14.478/2022, e a Lei nº 8.429/1992.
- 5.2.17. Estar em consonância com o Decreto nº 38.365/2017 para não utilizar, promover ou divulgar conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - que seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência

doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

5.2.18. Comunicar ou relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

5.2.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.2.20. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os produtos/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos;

5.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.2.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.24. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus Anexos;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Reunião Inicial

6.1.1. Com a assinatura do contrato e a apresentação da garantia contratual pela CONTRATADA, mediante convocação do Gestor do Contrato, e com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, será realizada reunião inicial.

6.1.2. Em conformidade com o previsto no Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, durante a reunião o Representante Legal da CONTRATADA deverá apresentar o PREPOSTO formalmente designado para representá-la e também serão convencionadas as regras gerais de comunicação e principais fluxos da execução.

6.1.3. No mesmo momento devem ser entregues, pela CONTRATADA, o Termo de Compromisso e os Termos de Ciência.

6.1.4. A CONTRATANTE prestará os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, inclusive os conhecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2. Rotinas de Execução

6.2.1. O prazo para a CONTRATADA iniciar os serviços é de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

6.2.2. A execução dos serviços dar-se-á conforme segue:

6.2.2.1. através de manutenção preventiva, que consiste em execução periódica mensal de rotinas de manutenção nos equipamentos do objeto, tais como: coleta e análise de logs e registros, desinstalação, reconfiguração, atualização ou reinstalação da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de vulnerabilidades, ajustes necessários, entre outros pertinentes a serem definidas pela CONTRATADA, visando manter o bom funcionamento e a disponibilidade dos ativos de rede da CONTRATANTE.

6.2.2.2. através de manutenção corretiva, que visa a normalização rápida dos equipamentos em caso de defeito ou falha atual, independente do motivo.

6.3. Local, Horário e Condições de Entrega

6.3.1. Os serviços serão prestados no edifício sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no endereço SAM Ed. Sede - Asa Norte, DF, 70620-090, e, no edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, localizado de forma anexa ao primeiro.

6.3.2. A data e horário efetivos para a execução das atividades de manutenção preventiva ou corretiva dependerá de agendamento previamente acordado entre o técnico da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.3.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

6.3.3.1. ordinariamente, de 08:00 até às 18:00;

6.3.3.2. extraordinariamente, 18:01 até às 07:59 do dia posterior, apenas em casos de severidade alta ou em situação criteriosamente motivada.

6.4. Quantificação ou Estimativa de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

6.4.1. Cada chamado conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito neste TR.

6.5. Mecanismos Formais de Comunicação

6.5.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADA, os seguintes:

- ordem de serviço;
- sistema de abertura de chamados, de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA;
- contato telefônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- mensagem rápida via aplicativo;
- e-mail;
- ata de reunião;
- ofício.

6.5.2. Questões administrativas pertinentes à execução do contrato podem ser encaminhadas via ofício, correio eletrônico, sistema de peticionamento eletrônico, ou qualquer modo acordado.

6.5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por problemas técnicos no envio ou recebimento de documentos por meio digital que causarem o não recebimento, devendo a CONTRATADA certificar-se do correto envio e confirmação de recebimento na PGDF.

6.5.4. A CONTRATADA deverá protocolar qualquer documento entregue à PGDF, em meio físico, no protocolo geral da instituição, localizada no térreo do Edifício Sede.

6.5.5. A CONTRATADA deverá manter um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone móvel que possua os recursos de troca de mensagens rápidas (tais como as aplicações Whatsapp, Telegram ou similar) sempre disponíveis.

6.5.6. No caso das mensagens rápidas, a CONTRATADA deverá acusar o recebimento em até 1 hora após a transmissão.

6.6. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.6.2. A CONTRATADA deverá assinar os seguintes termos:

6.6.2.1. Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA (ANEXO II); e

6.6.2.2. Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no

órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação (ANEXO III).

6.6.3. Os referidos termos visam assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa:

6.6.3.1. Sobre todo e qualquer assunto de interesse da PGDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

6.6.3.2. Sobre todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato;

6.6.3.3. Sobre a POSIC adotada pela PGDF e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

6.6.3.4. Sobre o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

6.6.3.5. Sobre o processo de implementação, no ambiente da PGDF, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

6.6.4. A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, sem a anuência expressa da PGDF.

6.6.5. A CONTRATADA deverá ainda:

6.6.5.1. Executar testes de segurança necessários e definidos conforme as boas práticas, recomendações ou *frameworks* conhecidos;

6.6.5.2. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela PGDF, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

6.6.5.3. Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos neste contrato assinem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na PGDF, presente no ANEXO III;

6.6.5.4. Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal da PGDF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.6.5.5. Observar as diretrizes estabelecidas pela POSIC e demais normas sobre o assunto.

6.7. **Do Encaminhamento Formal de Demandas**

6.7.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço para prestação dos serviços desejados com a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução e com a definição ou especificação dos serviços a serem executados.

6.7.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com as mesmas descrições e quantidades definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.7.3. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando garantir que os prazos da prestação dos serviços estejam compreendidos dentro do período de vigência contratual.

6.8. **Formas de Transferência de Conhecimento**

6.8.1. Quando for o caso, a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida/contratada. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

6.8.2. Ainda ocasionalmente, a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação.

6.8.2.1. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

6.8.2.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de publicação ou edição, total ou parcial dos produtos

gerados pelo projeto.

6.8.2.3. Os direitos sobre os produtos desenvolvidos pertencem ao CONTRATANTE, que, diretamente ou por delegação, deliberará sobre sua divulgação e cessão.

6.8.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto deste Termo de Referência, salvo se houver a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

6.9. **Procedimentos de Transição e Finalização do contrato**

6.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. **Preposto**

7.5.1. O preposto será designado formalmente pela CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, registrando no instrumento de designação os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato.

7.5.2. O preposto, representante da CONTRATADA, será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5.3. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.6. **Fiscalização**

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

7.7. **Fiscalização Técnica**

7.7.1. O fiscal técnico do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.8. **Fiscal Requisitante**

7.8.1. O fiscal requisitante do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, III, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.9. **Fiscalização Administrativa**

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação

e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.10. **Gestor do Contrato**

7.10.1. O gestor do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. **Indicadores do Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Ocorrência, por ocorrência que extrapole os indicadores.

8.1.2. Após o recebimento/disponibilização do Relatório de Ocorrências, o fiscal técnico do contrato realizará a contraposição daquele ao documento, por ele mantido, que controla a abertura de chamados da PGDF do período em análise.

8.1.3. Os chamados que se encontrarem discrepantes serão comunicados para a empresa para que esta se manifeste a respeito no prazo de 03 dias úteis.

8.1.4. Passado o prazo de 03 dias úteis, sem a manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á o prazo apresentado pela fiscalização.

8.1.5. A equipe responsável pela fiscalização do contrato irá monitorar e medir os níveis de serviço e garantir que os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) sejam mantidos mensalmente.

8.1.5.1. Os NMS são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

8.1.6. O Fiscal Técnico elaborará a Declaração de Prestação de Serviços, conforme previsto no Anexo VIII, no qual serão consolidados os Relatórios de Ocorrências.

8.1.7. São considerados para a presente contratação os seguintes índices:

INDICADOR 01 - Tempo de atraso para início do atendimento - chamados com Nível Baixo de Severidade	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso adicional para início do serviço, com referência no prazo de severidade baixa (06 horas úteis).
Meta a cumprir	TIAb <= 1 (medir o tempo de atraso adicional para início do serviço, com referência no prazo de severidade baixa).
Instrumento de medição	Chamados, TRP, Relatórios de Ocorrência
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme cronologia registrada no chamado. Será subtraída a data/hora do início do atendimento do chamado pela data/hora da abertura do chamado pela fiscalização técnica.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TIAb = TDI - 6 Onde: TIAb - Indicador de Atraso para início do atendimento de severidade baixa, em horas; TDI - Tempo de Início (em horas) - corresponde ao período entre a data/hora da abertura do chamado por parte da fiscalização (através dos canais pré acordados) até a data/hora de início de atendimento do presente chamado; A data/hora de início do atendimento será aquela constante no chamado; caso não esteja explícita, será considerada as 00:00 do primeiro dia útil após a emissão do chamado. A data/hora de finalização do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar o serviço e haja aceitação por parte do fiscal técnico.
Início de Vigência	A partir da abertura do chamado pela fiscalização.
Glosas	1. $\sum \text{TIAb (mês)} \leq 1$: Pagamento integral da Ordem de Serviço; 2. $\sum \text{TIAb (mês)} > 1$: Aplicar-se-á glosa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR 02 - Tempo de atraso para solução do chamado - chamados com Nível Baixo de Severidade	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso adicional para solução do serviço, após iniciado, com referência no prazo de severidade baixa (72 horas úteis).
Meta a cumprir	TSAb $\leq$ 1 (medir o tempo de atraso adicional para solução do serviço, após iniciado, com referência no prazo de severidade baixa).
Instrumento de medição	Chamados, TRP, Relatórios de Ocorrência
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme cronologia registrada no chamado. Será subtraída a data/hora da finalização/solução do chamado pela data/hora de início do atendimento do chamado.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TSAb = TEX - 72 Onde: TSAb - Indicador de Atraso para solução do Atendimento de severidade baixa, em horas; TEX - Tempo de Execução (em horas) - corresponde ao período do chamado, da sua data/hora de início do atendimento até a data/hora de finalização do presente chamado; A data/hora de início do atendimento será aquela constante no chamado; caso não esteja explícita, será considerada as 00:00 do primeiro dia útil após a emissão do chamado. A data/hora de finalização do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar o serviço e haja aceitação por parte do fiscal técnico.
Início de Vigência	A partir do Início do atendimento do chamado.
Glosas	1. $\sum \text{TSAb (mês)} \leq 1$: Pagamento integral da Ordem de Serviço; 2. $\sum \text{TSAb (mês)} > 1 \text{ e } < 72$: Aplicar-se-á glosa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato; 3. $\sum \text{TSAb (mês)} \geq 72$: Aplicar-se-á glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR 03 - Tempo de atraso para início do atendimento - chamados com Nível Médio de Severidade	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso adicional para início do serviço, com referência no prazo de severidade média (04 horas úteis).
Meta a cumprir	TIAm ≤ 1 (medir o tempo de atraso adicional para início do serviço, com referência no prazo de severidade média).
Instrumento de medição	Chamados, TRP, Relatórios de Ocorrência
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme cronologia registrada no chamado. Será subtraída a data/hora do início do atendimento do chamado pela data/hora da abertura do chamado pela fiscalização técnica.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TIAm = TDI - 4 Onde: TIAm - Indicador de Atraso para início do atendimento de severidade média, em horas; TDI - Tempo de Início (em horas) - corresponde ao período entre a data/hora da abertura do chamado por parte da fiscalização (através dos canais pré acordados) até a data/hora de início de atendimento do presente chamado; A data/hora de início do atendimento será aquela constante no chamado; caso não esteja explícita, será considerada as 00:00 do primeiro dia útil após a emissão do chamado. A data/hora de finalização do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar o serviço e haja aceitação por parte do fiscal técnico.
Início de Vigência	A partir da abertura do chamado pela fiscalização.
Glosas	1. $\sum \text{TIAm (mês)} \leq 1$: Pagamento integral da Ordem de Serviço; 2. $\sum \text{TIAm (mês)} > 1$: Aplicar-se-á glosa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR 04 - Tempo de atraso para solução do chamado - chamados com Nível Médio de Severidade	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso adicional para solução do serviço, após iniciado, com referência no prazo de severidade média (24 horas úteis).
Meta a cumprir	TSAm $\leq$ 1 (medir o tempo de atraso adicional para solução do serviço, após iniciado, com referência no prazo de severidade média).
Instrumento de medição	Chamados, TRP, Relatórios de Ocorrência
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme cronologia registrada no chamado. Será subtraída a data/hora da finalização/solução do chamado pela data/hora de início do atendimento do chamado.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TSAm = TEX - 72 Onde: TSAm - Indicador de Atraso para solução do atendimento de severidade média, em horas; TEX - Tempo de Execução (em horas) - corresponde ao período do chamado, da sua data/hora de início do atendimento até a data/hora de finalização do presente no chamado; A data/hora de início será aquela constante no chamado; caso não esteja explícita, será considerada as 00:00 do primeiro dia útil após a emissão do chamado. A data/hora de finalização do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar o serviço e haja aceitação por parte do fiscal técnico.
Início de Vigência	A partir do Início do atendimento do chamado.
Glosas	1. $\sum \text{TSAm (mês)} \leq 1$: Pagamento integral da Ordem de Serviço; 2. $\sum \text{TSAm (mês)} > 1 \text{ e } < 24$: Aplicar-se-á glosa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato ou fração em atraso; 3. $\sum \text{TSAm (mês)} \geq 24$: Aplicar-se-á glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR 05 - Tempo de atraso para início do atendimento - chamados com Nível Alta de Severidade	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso adicional para início do serviço, com referência no prazo de severidade alta (01 hora corrida).
Meta a cumprir	TIAa ≤ 1 (medir o tempo de atraso adicional para início do serviço, com referência no prazo de severidade alta).
Instrumento de medição	Chamados, TRP, Relatórios de Ocorrência
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme cronologia registrada no chamado. Será subtraída a data/hora do início do atendimento do chamado pela data/hora da abertura do chamado pela fiscalização técnica.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$TIAa = TDI - 1$ Onde: TIAa - Indicador de Atraso para início do atendimento de severidade alta, em horas; TDI - Tempo de Início (em horas) - corresponde ao período entre a data/hora da abertura do chamado por parte da fiscalização (através dos canais pré acordados) até a data/hora de início de atendimento do presente chamado; A data/hora de início será aquela constante no chamado; caso não esteja explícita, será considerada as 00:00 do primeiro dia útil após a emissão do chamado. A data/hora de entrega do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar o serviço e haja aceitação por parte do fiscal técnico.
Início de Vigência	A partir da abertura do chamado pela fiscalização.
Glosas	1. $\sum TIAa$ (mês) ≤ 1: Pagamento integral da Ordem de Serviço; 2. $\sum TIAa$ (mês) > 1: Aplicar-se-á glosa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR 06 - Tempo de atraso para solução do chamado - chamados com Nível Alta de Severidade	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso adicional para solução do serviço, após iniciado, com referência no prazo de severidade alta (08 horas corridas).
Meta a cumprir	$TSAa \leq 1$ (medir o tempo de atraso adicional para solução do serviço, após iniciado, com referência no prazo de severidade alta).
Instrumento de medição	Chamados, TRP, Relatórios de Ocorrência
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme cronologia registrada no chamado. Será subtraída a data/hora de finalização/solução do chamado pela data/hora de início do atendimento do chamado.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	TSAa = TEX - 8 Onde: TSAa - Indicador de Atraso para solução do atendimento de severidade alta, em horas; TEX - Tempo de Execução (em horas) - corresponde ao período do chamado, da sua data/hora de início do atendimento até a data/hora de finalização do presente no chamado; A data/hora de início será aquela constante no chamado; caso não esteja explícita, será considerada as 00:00 do primeiro dia útil após a emissão do chamado. A data/hora de entrega do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entregar o serviço e haja aceitação por parte do fiscal técnico.
Início de Vigência	A partir do Início do atendimento do chamado.
Glosas	1. $\sum \text{TSAa (mês)} \leq 1$: Pagamento integral da Ordem de Serviço; 2. $\sum \text{TSAa (mês)} > 1 \text{ e } < 8$: Aplicar-se-á glosa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato; 3. $\sum \text{TSAa (mês)} \geq 8$: Aplicar-se-á glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

8.1.7.1. Para o entendimento dos graus de severidade utilizados na composição dos indicadores utiliza-se a tabela do subitem 4.5.4 deste documento.

8.1.8. O cálculo das “Glosas” descritas em cada um dos indicadores não ultrapassará 5% do valor mensal do contrato.

8.1.9. Os chamados que se encontrarem em desacordo com os critérios de aceitação determinados no subitem 8.1.5.1 serão objeto de cálculo de glosas pelo fiscal técnico e, se for o caso, de abertura de processo, pelo gestor do contrato, para aplicação de penalidade cabível.

8.1.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:

8.1.10.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.10.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou;

8.1.10.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 dias contados a partir da data do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.11.1. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, requisitante e setorial (este último, quando houver), no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores do subitem 8.1.7, objetivamente aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.1.11.2. realização de análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.11.3. emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados,

com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.11.4. comunicação à empresa para que esta emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e;

8.1.11.5. envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.2.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.2.1.1. inspeção e avaliação direta e total da fiscalização na execução de cada manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA, de forma presencial ou remota (quando for o caso);

8.2.1.2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

8.2.1.3. obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato, originadas do sistema de gestão de chamado oferecido pela CONTRATADA;

8.2.1.4. verificação, por parte da fiscalização, das rotinas de testes de manutenção preventiva elaboradas pela CONTRATADA, e;

8.2.1.5. disponibilidade dos recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato.

8.3. **Sanções Administrativas**

8.3.1. Este Modelo de Gestão do Contrato visa observar a definição clara e detalhada das sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa, que estejam em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 19, inciso IV da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

8.3.2. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

8.3.2.1. **advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2.2. **multa**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação
3	4% do valor mensal da contratação
4	10% do valor mensal da contratação
5	1% do valor total da contratação
6	2% do valor total da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
2	Permitir situação que crie a possibilidade de destruição ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes consequências letais	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da PGDF	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, salvo mediante prévia e expressa autorização da PGDF	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
6	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da cobrança da glosa do mês
7	Descumprir os prazos para a execução do serviço não previstos nos indicadores deste documento por três meses consecutivos.	4 1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 8.3.2.2, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
8 7	Deixar de refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste documento por três meses consecutivos.	2 1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 8.3.2.2, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação

[illegible]

contratação.

8.3.2.3. **impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública, nos prazos e situações estipulados abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 03 anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 03 anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 01 ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 02 anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 02 anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 ano

8.3.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- praticar as infrações previstas na tabela do subitem 8.3.2.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

8.3.3. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

8.3.3.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.3.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. **Recebimento do Objeto**

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, contados da comunicação pela CONTRATADA de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.13.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.4.13.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.13.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.13.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.4.13.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação das respectivas notas fiscais.

8.5.2. Os pagamentos serão realizados conforme estabelece o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

8.5.3. A liquidação deverá ser efetuada em até 30 dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com a Nota de Empenho, e será creditada em favor da CONTRATADA, em conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelecido no at. 6º do Decreto n.º 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

8.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).

8.5.5. A CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, realizará a liquidação dos valores consumidos no mês de referência.

8.5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao primeiro pagamento está condicionada à emissão de Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência.

8.5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente aos pagamentos mensais subsequentes está condicionada a autorização do Gestor do Contrato após análise dos relatórios e mecanismos de controle para aferição das licenças e créditos efetivamente utilizados.

8.5.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

8.5.9. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal e distrital.

8.5.10. Após análise dos relatórios de consumo e utilização de licenças, uma vez autorizado pelo Gestor do Contrato a CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal, deve esta encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários ao Atesto.

8.5.11. A documentação será encaminhada por meio eletrônico designado pela CONTRATANTE.

8.5.12. A Comissão Executora somente prosseguirá com o processo de pagamento após análise das certidões emitidas pela CONTRATADA.

8.5.13. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços/produtos e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

8.5.14. A Nota Fiscal deverá especificar todos os produtos/serviços da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais de cada tipo de serviço.

8.5.15. A Nota Fiscal correspondente será examinada pela Comissão Executora do Contrato designada pela CONTRATANTE, a qual somente atestará a prestação efetiva dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

8.5.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.5.17. A CONTRATADA deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

8.5.18. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao(s) produto(s) entregue e/ou serviço efetivamente prestado.

8.5.19. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

8.5.20. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso os produtos/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos ou corrigidos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8.5.22. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.5.23. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.5.24. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.5.25. Os serviços/produtos serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

8.5.26. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, pois a divisão da solução não trará ampliação da competitividade e acarretará em perda de escala.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, municipal ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.2.2. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.2.3. Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

9.4.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/20211), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.1.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 anos;

9.4.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.1.4. **Qualificação Técnica:**

9.4.1.4.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de manutenção e suporte técnico em servidores do tipo Rack de modelos e dimensões similares, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, destinado no mínimo a:

- a) restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- b) solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- c) esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços, e;
- d) substituição de equipamentos defeituosos ou danificados;

9.4.1.4.2. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado, e;
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

9.4.1.4.3. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante, conforme o art. 67, III, da Lei 14.133 de 2021.

9.4.1.4.4. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 3 equipamentos do tipo servidores.

9.4.1.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.4.6. Devem ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da execução da referida contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.1.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.1.4.9. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos, os seguintes profissionais:

- a) Técnico com sólida experiência, para atender aos chamados, tanto remota como presencialmente, em manutenção de servidores Dell Technologies Inc., switches e storages EMC Corporation, garantindo a

execução dos serviços com a qualidade e competência necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas envolvidos.

9.4.1.4.10. A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha do Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS, e;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 99.838,57** (noventa e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Unidade	Valor (R\$)	
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Manutenção Preventiva e Corretiva de <i>Host</i> PowerEdge R720	06	150,00	900,00
2. Manutenção Preventiva e Corretiva de <i>Host</i> PowerEdge R520	01	150,00	150,00
3. Manutenção Preventiva e Corretiva de <i>Host</i> PowerEdge R730	01	165,04	165,04
4. Manutenção Preventiva e Corretiva do <i>Storage</i> VNX 5300	02	2.974,45	5.948,90

5. Manutenção Preventiva e Corretiva do <i>Switch</i> SAN Brocade 300	02	249,41	498,81
6. Manutenção Preventiva e Corretiva do <i>Switch</i> Cisco MDS 9148S	02	328,57	657,14
TOTAL EM UM MÊS			8.319,88
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			99.838,57

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Id.	Fonte (Programa/Ação)	Valor (R\$)
1	Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000)	99.838,57
Total		-

11.2. Cronograma Físico-Financeiro

11.2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Cronograma Físico-Financeiro abaixo:

Evento	Prazo estimado	Valor
Reunião Inicial	Após a assinatura do contrato	-
Ordem de Serviço (OS)	Sob demanda	-
Entrega do objeto demandado	Até 10 dias contados a partir do recebimento da OS	-
Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Até 5 dias após a entrega do objeto demandado	-
Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Até 10 dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	-
Emissão da Nota Fiscal/Fatura	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	-

Pagamento	Até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura	Conforme serviço mensal
Serviços de manutenção preventiva e corretiva para <i>hosts, switches e storages</i>	Durante 12 meses contados da assinatura do contrato	-

Equipe de Planejamento da Contratação

PAULO ALVES PEREIRA
Integrante Requisitante

RICARDO WAGNER DE MELO
Integrante Técnico

JHONNY FERNANDES DE JESUS
Integrante Técnico

ANA CLARA MOURA SANDERS
Integrante Administrativo

GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA
Integrante Administrativo

Autoridade Máxima da Área de TIC

ADRIANA BORGES ARAÚJO
Subsecretária-Geral de Tecnologia da Informação substituta

Aprovo,

Autoridade Competente

JORDANA CAVALCANTE BARROS
Subsecretária-Geral de Administração

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Contato (telefone/e-mail):

À

1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a < **razão social da licitante** > inscrita no CNPJ nº < **CNPJ da licitante** > para o fornecimento de < **objeto do Termo de Referência** > a fim de atender as necessidades corporativas da instituição, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. PREÇOS

Item	Unidade	Valor (R\$)	
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Manutenção Preventiva e Corretiva de Host PowerEdge R720	06		
2. Manutenção Preventiva e Corretiva de Host PowerEdge R520	01		
3. Manutenção Preventiva e Corretiva de Host PowerEdge R730	01		
4. Manutenção Preventiva e Corretiva do Storage VNX 5300	02		

5. Manutenção Preventiva e Corretiva do Switch SAN Brocade 300	02		
6. Manutenção Preventiva e Corretiva do Switch Cisco MDS 9148S	02		
TOTAL EM UM MÊS			
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES			

Valor total da proposta (por extenso):

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Período de garantia: conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: ***** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação) *****

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

***** (Local e data) *****

***** (Assinatura do Representante Legal da Licitante contendo a identificação com NOME COMPLETO) *****

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

Contratante	Contratada
< Nome > Matrícula: < Matr. >	< Nome > < Qualificação >

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
< Nome > < Qualificação >	< Nome > < Qualificação >

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato

< XXXX / AAAA >

Objeto	< Objeto do Contrato >		
Contratada	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXXXXXXX >
Preposto	< Nome do Preposto da Contratada >		
Gestor do Contrato	< Nome do Gestor do Contrato >	Matrícula	< XXXXXXXXXXXXXXXXXX >
3 - CIÊNCIA			
Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.			
Funcionários da Contratada			
Matrícula	Nome	Assinatura	
< XXXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		
< XXXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		
< XXXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		

ANEXO IV – MODELOS DE TERMO DE VISTORIA OU ABSTENÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º __/2024, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil _____, representante da empresa de Razão Social _____ CNPJ _____, vistoriou nesta data as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços da PGDF, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, sendo esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2024, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____

abdicou do direito de vistoriar as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), abdicou de de vistoriar e sanar dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços da PGDF, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, e de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ____ de ____ de 2024.

Representante da Empresa

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SERVIÇOS

1 - INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

< CONTRATO >	< XXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXX >
Nº DA < OS >	< XXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXX >		

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

< Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado >

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	< Descrição igual ao da OS de abertura >	< Ex.: Ponto de Função (PF)>	< n >
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXX >

4 - RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à < OS > acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e < atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m) > às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	< Exigências técnicas definidas no TR >	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

5 - ASSINATURAS

FISCAL TÉCNICO
< Nome do Fiscal Técnico do Contrato > < Matrícula >
PREPOSTO

< Nome do Preposto do Contrato >

< Matrícula >

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 - INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXX >
Nº DA < OS/OFB >	< XXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXX >		

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS < PRODUTO(S)/BEM(NS)/SERVIÇOS > E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

< Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado >

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	< Descrição igual à da OS/OFB de abertura >	< Ex.: Ponto de Função (PF)>	< n >
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXX >

4 - ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento < ATESTO/ATESTAMOS > que o(s) < serviço(s)/ bem(ns) > correspondentes à < OS/OFB > acima identificada foram < prestados/entregues > pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	< Exigência contratual estabelecida no TR >	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

5 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, < não > há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

< Não foram / Foram > identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, < cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo) >.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à < OS/OFB > acima identificada monta em R\$ < valor > (< valor por extenso >).

Referência: < Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy >.

GESTOR DO CONTRATO

< Nome do Gestor do Contrato >
< Matrícula >

6 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

< Essa seção pode constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização >

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a CONTRATADA a < faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues > relativos à supracitada < OS/OFB >, no valor discriminado no item a que se refere acima.

< Nome do Gestor do Contrato >
< Matrícula >

7 - CIÊNCIA

PREPOSTO

< Nome do Preposto do Contrato >
< Matrícula >

ANEXO VII - ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

1 - INTRODUÇÃO

Por intermédio de Chamado ou OS ou OFB será solicitado formalmente à CONTRATADA a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

Nº DA < OS/OFB >	< XXXXXXXX >	DATA DE EMISSÃO	< dd/mm/aaaa >
< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXXXX >		
OBJETO DO CONTRATO	< Descrição do objeto do contrato >		
CONTRATADA	< Nome da contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXX >
PREPOSTO	< Nome do preposto >		
INÍCIO VIGÊNCIA	< dd/mm/aaaa >	FIM VIGÊNCIA	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
UNIDADE	< Sigla – Nome da unidade >		
SOLICITANTE	< Nome do solicitante >	E-MAIL	< XXXXXXXXXXXXX >

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE/VOL.	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO DA OS/OFB					...

4 - < INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES > COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega dos bens ou serviços>

5 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS

DATA DE INÍCIO:

< dd/mm/aaaa >

DATA DO FIM:

< dd/mm/aaaa >

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

ITEM	TAREFA/ENTREGA	INÍCIO	FIM
1	< XXXXXXXX >	< dd/mm/aaaa >	<dd/mm/aaaa>
...	< XXXXXXXX >	< dd/mm/aaaa >	< dd/mm/aaaa >

7 - ARTEFATOS / PRODUTOS

FORNECIDOS

A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS

< XXXXXXXX >

< XXXXXXXX >

8 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a < execução dos serviços/entrega dos bens > correspondentes à presente < OS/OFB >, no período e nos quantitativos acima identificados.

< Nome >

< Responsável pela demanda / Fiscal Requisitante>

Matrícula.: < Nº da matrícula >

< Nome >

Gestor do Contrato

Matrícula.: < Nº da matrícula >

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - INTRODUÇÃO

A Declaração de Prestação de Serviços irá conter todos os dados dos Relatórios de Ocorrências gerados em determinado mês. O Relatório de Ocorrência deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

2 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA					
ID DO CHAMADO	DATA/HORA	DESCRIÇÃO	DATA/HORA DO ATENDIMENTO	DATA/HORA DA SOLUÇÃO	SITUAÇÃO DO CHAMADO
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

3 - CONCORDÂNCIA DAS PARTES	
A fiscalização técnica concorda com as informações contidas no item 2 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	
_____ < Nome > < Fiscal Técnico> Matrícula.: < N° da matrícula >	_____ < Nome > < Fiscal Técnico> Matrícula.: < N° da matrícula >

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 45.846/2023

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que, para a execução do contrato, contratará pessoas em situação de rua, nos termos e condições previstas na Lei Distrital nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846/2024.

Brasília, de de 2025.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. no Art. 14 Lei 14.133/21, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., que fazem entre si o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco “I” Edifício Sede – CEP: 70620-090, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por, na qualidade de **Secretário Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portadora do (RG e CPF), na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020-00000450/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva para servidores (hosts) de rede, dispositivos de interconexão (switches) e dispositivos de armazenamento (storages) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)**, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos (Doc. ID-SEI _____).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ARTS. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação das seguintes parcelas do objeto:

4.1.1. Transporte de peças, equipamentos, componentes ou módulos;

4.1.2. Instalação e desinstalação de peças, equipamentos, componentes ou módulos;

4.1.3. Primeiro nível de atendimento ao cliente, no qual os chamados serão registrados e direcionados às áreas competentes;

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da PGDF, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Casa Jurídica ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhamento abaixo:

*** Inserir tabela com os valores homologados

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em // (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 dias*.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de acordo com o estabelecido no TR ;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mandos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O contratado deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar dentre as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/21).

11.1.2. No caso de opção por qualquer uma das outras modalidades de garantia, a comprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em banco a ser indicado pela contratante, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o

Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, quando observadas as condições estabelecidas no item 8.3.2.2 do Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência

desse dia.

13.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.8203.2557.0019

III - Natureza da Despesa: 339040

IV - Fonte: 170

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos D e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Consoante art. 263 do Decreto 44.330/202, para eficácia dos contratos e convênios, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecidas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, extrato contendo os elementos indicados no art 33 do Decreto 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.5.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.6.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública

19.7. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.8. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 13/02/2025, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163164849** código CRC= **784FA079**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF